



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



Lei Nº527/2003

SÚMULA: Regulamenta o Art. 102 da Lei nº 396/2000 a Gratificação de zelo, aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta a Gratificação de zelo aos servidores municipais pelo cuidado e zelo com: veículos, equipamentos rodoviários e maquinários pertencentes ao município, que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 2º - A gratificação será calculada sobre o vencimento base podendo variar de 10 a 100%, de acordo com critérios definidos. Tendo direito a ele todos os servidores que tiverem sob sua responsabilidade: veículo, equipamento rodoviário e maquinário.

Parágrafo Primeiro: A primeira gratificação será de 10% (dez por cento), podendo ser reajustada após um período de 12 meses consecutivos do seu recebimento.

Parágrafo Segundo: Após 12 (doze) meses recebendo gratificação sem interrupção, poderá receber mais 5% (cinco por cento) sob seus vencimentos, a critério da Comissão de Avaliação.

Parágrafo Terceiro: Caso haja uma avaliação negativa, perderá a gratificação, voltando a situação do parágrafo primeiro, em qualquer tempo.

Art. 3º - De acordo com o Parágrafo Segundo do Art. 102 da Lei 396/2000, a Comissão de Avaliação será Nomeada por Decreto do Executivo, a qual terá obrigação de pelo menos uma vez por mês vistoriar os veículos, equipamentos rodoviários ou maquinário, emitindo relatório ao departamento de Recursos Humanos.

Publicado no *Diário de Foz de Iguaçu*
Nº 1160 de 29/07/03
Resp *Ilva Regina Bayer*



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



Art. 4º - Para concessão, serão avaliados os seguintes critérios:

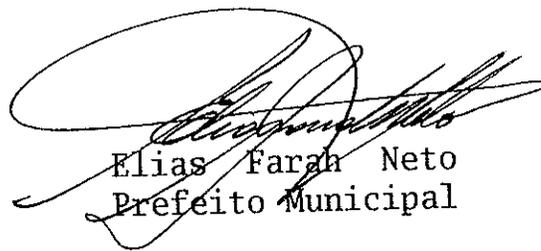
- I. Limpeza;
- II. Revisão e manutenção do veículo, equipamento ou maquinário;
- III. Cuidados com a condução do veículo ou maquinário;
- IV. Respeito ao Código Nacional de Trânsito;
- V. Comparativo dos históricos de gastos com manutenção do veículo, equipamento e maquinário antes e depois da promulgação da presente Lei, levando em consideração o ano do veículo, equipamento e maquinário.

"EMENDA"

Art. 5º - O motorista ou operador que quebrar seu equipamento, maquinário ou veículo (2) duas vezes ou mais durante o mês, automaticamente perderá o direito a Gratificação de Zelo daquele mês, após avaliação da Comissão e constatado que a avaria tenha sido ocasionada por negligência, desleixo ou dolo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Candói, em 28 de julho de 2003:-


Elias Farah Neto
Prefeito Municipal

Adm/FRB